

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. LÉO MOTTA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de falso testemunho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de falso testemunho.

Art. 2º O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342.
Pena – reclusão três a seis anos, e multa.
.....” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de falso testemunho ou falsa perícia, tipificado no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, determina que constitui conduta criminosa o ato de mentir ou deixar de falar a verdade ao longo de processos administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral. Pontua-se que a legislação penal prevê uma penalidade abstrata de dois a quatro anos aos condenados pelo crime de falso testemunho.

Considerando se tratar de crime contra a administração da justiça, a penalidade abstrata atualmente prevista não se mostra adequada diante dos riscos sociais advindos de condutas dessa natureza. Qual seja, o processamento de pessoa sabidamente inocente.

Diante disso, a presente proposição legislativa tem como objetivo recrudescer o tratamento penal dispensado ao crime de falso testemunho ou falsa perícia (art. 342), aumentando a pena abstrata para três a seis anos, e multa. Com isso, busca-se melhor proteger o cidadão de bem contra atos de pessoas mal-intencionadas.

Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LÉO MOTTA